O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.741 DE 16 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE À VACINAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Município de Itaguaí obrigado a aplicar as vacinas BCG e Hepatite B aos nascidos na maternidade do Hospital Municipal São Francisco Xavier até o momento da alta hospitalar, inclusive nos finais de semana e feriados.

Art. 2º As Unidades de Saúde Municipais que realizam vacinação de recém-nascidos ficam obrigadas a realizar atendimento de forma prioritária, preferencialmente em local reservado ao atendimento exclusivo para recém-nascidos, para aplicação das vacinas indicadas no calendário básico de vacinação aos recém-nascidos com até 03 (três) meses de nascido.

Art. 3º O tempo máximo de espera para a aplicação das vacinas em crianças de até 01 (um) ano de idade, realizadas em Unidades de Saúde Municipais, será de 15 (quinze) minutos, durante todo o período de funcionamento da unidade, sendo vedada a limitação de vacinados diariamente, bem como a distribuição de números.

Parágrafo único. Nas unidades que houver interrupção do atendimento no horário do almoço, deverá ser disponibilizada sala de espera para abrigar os usuários protegendo-os do sol e das intempéries do tempo.

Art. 4º Pelo eventual descumprimento das normas estabelecidas na presente Lei fica o funcionário infrator sujeito às ações do Código de Processo Civil sem prejuízo das sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaguaí, quais sejam:

I – Repreensão;

II – Multa;

III- suspensão;

IV- destituição de função;

V-demissão.

Art. 5º Caso as vacinas não sejam disponibilizadas pelo Município nos termos desta Lei, responderá o Prefeito pelo crime de responsabilidade.

Art. 6º Nas unidades do Município onde houver vacinação esta Lei deverá ser fixada em local visível.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 16 de maio de 2019.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Rubem Vieira de Souza

Vereador Alexandro Valença de Paula